

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1395

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1395

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. BAIRRO BOTAFOGO - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.301/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto referente à Implantação do sistema de abastecimento de água do Bairro Botafogo - Município de São Pedro da Aldeia/RJ, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal - Deliberação AGENERSA nº 638/2010, 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, Fase IV.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente para análise pela CASAN e CAPET:

- a) Documentação referente à comprovação da execução física;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando o padrão EMOP, para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pela CASAN e CAPET.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro-Relator

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

Processo nº: E-12/020.301/2012
Data de autuação: 25/05/2012
Concessionária: Prolagos
Assunto: Rede de Distribuição - Implantação do Sistema de
Abastecimento de Água. Bairro Botafogo - Município de São
Pedro da Aldeia/RJ
Sessão Regulatória: 18 de dezembro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Botafogo - Município de São Pedro da Aldeia/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA 638/2010 - rubrica citada no item 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição de Água, constante no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Fase IV do Terceiro Termo Aditivo.

A Concessionária, em 07/05/2012, protocolizou a correspondência Carta PR/355/CE 206/2012/PROLAGOS, anexando o relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Botafogo - Município de São Pedro da Aldeia.

Em 21/05/2012, a Câmara de Saneamento apresentou seu Parecer Técnico nº 12/2012, assim transcrito em parte:

"(...)

Memória Descritiva

Sob esse título a PROLAGOS, apresenta soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de abastecimento de água do Bairro Botafogo, no Município de São Pedro da Aldeia - RJ.

A ampliação da rede de distribuição de água nesse bairro irá beneficiar em média 3.800 habitantes com um incremento de 950 novas ligações, além de proporcionar uma redução no volume perdido de 200 residências.

Resumo das Obras

A Prolagos apresenta nesse tópico um quadro contendo as seguintes extensões de redes:

- 17.375 m de tubo PEAD de 63mm PN10
- 4.093 m de tubo PEAD de 110 mm PN 6

Memória de Cálculo

Nesse documento a PROLAGOS calculou o dimensionamento das tubulações e apresentou as planilhas com os resultados das simulações hidráulicas, obtidas através do software WaterCAD/GEMS V8i.

(.....)

Orçamento

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de dezembro de 2008, totalizando em R\$ 2.342.323,47 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

Cronograma

O cronograma apresentado pela PROLAGOS estabelecerá um prazo de execução das obras de 90 (noventa) dias.

Desenhos

Foram apresentados os seguintes desenhos:

(...)

Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, e que compõem o sistema, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto.

Conclusão

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

O Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados.

Na planilha de orçamento, apresentada em Padrão EMOP, a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

O investimento proposto totaliza em R\$ 2.342.323,47 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), e os preços indicados na planilha referem-se a data base de dezembro/2008.

O prazo de execução das obras foi previsto pela PROLAGOS para 90 (noventa) dias.

Em consequência, o Projeto constante no documento nº REL - 109 - S-A - PRB - 001 - 0, "Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Botafogo - São Pedro da Aldeia", atende à rubrica constante do item 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água, integrante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, Fase IV do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, estando, portanto, ACEITO E APROVADO.

Por fim, ressalta que "(...) o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão."

Em 04/06/2012, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu Parecer Técnico¹, assim se pronunciou:

"(.....)"

Das análises

4. A carta PR/335/CE 206/2012/PROLAGOS, de 07/05/2012, às folhas 09, encaminhou os projetos de obras do sistema de abastecimento de água nos municípios da área de atuação, dos quais o presente apartou os dados relativos a Armação de Búzios, Pórtico de Búzios. O relatório técnico, de número 109-S-A-PRB-001-0, disposto às folhas 16 a 34, apresenta um orçamento total de R\$ 2.342.323,47, base EMOP dezembro/08, a mesma da deliberação, planilhas específicas listadas às folhas 17;

4.1 O III Termo Aditivo prevê para o município de São Pedro da Aldeia R\$ 727.019,00 na totalidade das intervenções de abastecimento de água, considerando que já foi aprovado um orçamento no valor de R\$ 1.199.763,21, para o Bairro Alecrim, objeto de análise no processo E-12/020.070/2012, conclui-se que a soma dos orçamentos até então apresentados, são bem superiores ao que foi previsto originalmente para o município, indicando um saldo a cobrir no valor de R\$ 2.815.067,68²

¹ Nota Técnica CAPET Nº 056/2012

² Nota Técnica CAPET Nº 072/2012 - ERRATA dos itens 4.1 e 4.4 da Nota Técnica CAPET Nº 056/2012

4.2 A Concessionária, não apresentou qualquer exposição de motivos quanto a significativa diferença entre os valores orçados e os originalmente previstos, para os investimentos em causa.

4.3: O Parecer Técnico nº 12/2012 emitido pela CASAN, aprova e aceita o investimento (...)

4.4 Ocorre que, o valor total de investimentos na rubrica, previsto para todos os municípios concementes a área de abrangência da concessão, é de R\$ 15.125.273,00 referente ao ciclo revisional (2010-2014), e para os quais, até a presente data, foram apresentados orçamentos que totalizam R\$ 6.330.555,73, indicando um saldo total na rubrica de R\$ 6.971.150,14 (.....)³.

Conclusões

5. Considerando-se que os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro de 2008, conclui-se que o orçado é superior ao montante originalmente pactuado.

5.1 Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas.

6. Portanto, expressamos a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas."

Instada a se manifestar, opinou a Procuradoria:

"(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela aprovação do Projeto em referência, para atender ao disposto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Fase IV.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de refendo investimento entendendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento da CAPET:

- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e

³ Nota Técnica CAPET Nº 072/2012 - ERRATA dos itens 4.1 e 4.4 da Nota Técnica CAPET Nº 056/2012

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12.1020.301/2012

Data 25/05/2012 Fls. 66

Rubrica: 79



físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."

Em 06/08/2012, através da minha assessoria, ofereci prazo à Concessionária para apresentar suas razões finais.


Em 16/08/2012, conforme a Carta nº 679/2012, a Concessionária, após um breve relato dos fatos, concluiu:

"(...)"

Deste modo, a PROLAGOS espera que essa AGENERSA aprove as intervenções propostas, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, bem como o parecer da Procuradoria, sendo conferidos posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

Conforme vem manifestando quanto as deliberações anteriores de aprovação de projetos por essa AGENERSA, pleiteamos para que essa Reguladora analise a possibilidade de determinar, inicialmente, a comprovação física da conclusão da obra em questão em até 30 dias e, após a conclusão do ano civil (sugerimos no prazo máximo de 180 dias após finalização do ano civil) que se dê a comprovação financeira de todas as obras do referido ano, de forma individualizada. Tal pleito se dá em face das colocações já apresentadas a essa Reguladora por meio da PR/462/2012/PROLAGOS, sobre a dificuldade de comprovação financeira em 30 dias, após concluída a obra, em face de remanescente de medições a pagar, obras contratadas, em blocos e parcelamento de pagamento a empreiteiros."

É o relatório;


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro - Relator

Processo nº: E-12.020.301/2012
Data de autuação: 25/05/2012
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Rede de Distribuição - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água. Bairro Botafogo - Município de São Pedro da Aldeia/RJ
Sessão Regulatória: 19 de outubro de 2012

VOTO

O presente processo foi aberto em decorrência do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão, especificamente do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Botafogo no Município de São Pedro da Aldeia.

Através da Carta - PR/335/CE 206/2012/PROLAGOS, em 07 de maio de 2012, a Concessionária PROLAGOS encaminhou dentre outros, o Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Botafogo, no município de São Pedro da Aldeia, composto das seguintes peças: memória descritiva, resumo das obras, memória de cálculo, orçamento, cronograma e desenhos².

Em seu parecer técnico nº 12/2012³, a CASAN comenta que o projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.8.1 - Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água, constante do Cronograma de Investimentos da 2ª Revisão Quinquenal - Deliberação AGENERSA nº 638/2010, 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Fase IV. Acrescenta que a ampliação da rede de distribuição de água nesse bairro irá beneficiar em média 3.800 habitantes com um incremento de 950 novas ligações, além de proporcionar uma redução no volume perdido de 200 residências.

A planilha de orçamento foi apresentada no Padrão EMOP, contendo a descrição e quantificação de materiais e serviços compatíveis com o investimento proposto de R\$ 2.342.323,47 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) com data base de dezembro de 2008. O Cronograma estabelece um prazo de execução das obras de 90 (noventa dias).

Conclui afirmando que "o Projeto contém detalhamento e informações suficientes para facilitar a execução das obras, visando a obtenção dos níveis de eficiência esperados. Em consequência (...) atende à rubrica constante do item 1.8.1 Água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição Água, integrante do cronograma de

¹ Fls. 03 a 10

² Fls. 15 a 34

³ Fls. 10 a 14

investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010, 3º Termo Aditivo, Fase IV, estando, portanto, **ACEITO E APROVADO.**"

Entende ainda a CASAN que "o valor orçado para o empreendimento proposto que venha a exceder ao previsto na correspondente rubrica estabelecida no Cronograma de Investimentos acima citado, deva ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão".

Através da Nota Técnica nº 056/2012⁴, integrada pela Nota Técnica 072/2012 a CAPET⁵ traz a seguinte análise:

"O III Termo Aditivo prevê para o município de São Pedro da Aldeia R\$ 727.019,00 na totalidade das intervenções, de abastecimento de água, considerando que já foi aprovado um orçamento no valor de R\$ 1.199.763,21, para o Bairro Alecrim, objeto de análise no processo E-12/020.070/2012, conclui-se que a soma dos orçamentos até então apresentados, são bem superiores ao que foi previsto originalmente para o município, indicando um saldo a cobrir no valor de R\$ 2.815.067,68. (...) Ocorre que o valor total de investimentos na rubrica, previsto para todos os municípios concernentes à área de abrangência da concessão, é de R\$ 15.125.273,00, referente ao ciclo revisional (2010-2014), e para os quais, até a presente data, foram apresentados orçamentos, que totalizam R\$ 6.330.555,73, indicando um saldo total na rubrica de R\$ 6.971.150,14 (...) portanto expressamos a concordância com os termos nos autos do presente processo."

A Procuradoria da AGENERSA⁶ opina pela aprovação do Projeto em referência e sugere a adoção das seguintes medidas, com acompanhamento da CAPET, com vistas à apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento, bem como de seus efeitos perante o Contrato de Concessão, quanto ao equilíbrio econômico-financeiro:

- apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- planilhas de custo de obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Em manifestações finais, a Concessionária espera que a AGENERSA aprove as intervenções propostas, nos termos do que também sugerem as Notas Técnicas da CASAN e CAPET, bem como o parecer da Procuradoria, sendo conferidos

⁴ Fls. 39 a 43

⁵ Fls 52 e 53

⁶ Fls 54 e 55

posteriormente os dispêndios efetuados para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.

Tendo em vista as manifestações acima, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar a execução do Projeto referente à Implantação do sistema de abastecimento de água do Bairro Botafogo, - Município de São Pedro da Aldeia/RJ, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal - Deliberação AGENERSA nº 638/2010, 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, Fase IV;
- Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente para análise pela CASAN e CAPET:
 - a) Documentação referente à comprovação da execução física;
 - b) Planilhas de custos das obras, utilizando o padrão EMOP, para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pela CASAN e CAPET.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1395

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REDE DE
DISTRIBUIÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA. BAIRRO BOTAFOGO -
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.301/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar a execução do Projeto referente à Implantação do sistema de abastecimento de água do Bairro Botafogo – Município de São Pedro da Aldeia/RJ, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal - Deliberação AGENERSA nº 638/2010, 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, Fase IV.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente para análise pela CASAN e CAPET:

- a) Documentação referente à comprovação da execução física;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando o padrão EMOP, para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra.

Art. 3º - Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a Concessionária Prolagos apresente documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico, para análise pela CASAN e CAPET.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente



Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro



Mário Flávio Moreira
Vogal